AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 182/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Art. 1° Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 25 - AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Unidade: 2501 - AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Código: XXXXXXX

Especificação: Dispõe sobre a implantação de **redutor de velocidade (quebra-molas)** na Avenida Ubaitaba, em frente à Central de Abastecimento, no bairro do Malhado.

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 30.000,00

Total Fixado: 30.000,00

Art. 2° Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 25 - AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Unidade: 2501 - AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Código: 26.782.0018.1126

Especificação: MELHORIA E EXPANSÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Avenida Ubaitaba é uma via de alto fluxo de veículos, sendo rota de acesso importante para moradores, comerciantes e usuários da Central de Abastecimento do Malhado. No trecho situado em frente à Central, nas imediações da Oficina Elétrica Edilson Papai, registra-se circulação intensa de pedestres, carga e descarga de mercadorias, e tráfego constante de automóveis, motocicletas e caminhões. A ausência de um mecanismo eficiente de controle de velocidade tem gerado preocupação entre os moradores e comerciantes, que relatam situações frequentes de risco, especialmente em horários de maior movimento. A instalação de um **redutor de velocidade (quebra-mola)** é medida preventiva necessária para minimizar a possibilidade de acidentes, promover travessias mais seguras e garantir a integridade física de pedestres e trabalhadores que transitam diariamente pelo local.

Diante disso, sendo obrigação dos entes federativos, a implementação da política urbana no escopo de ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades, de modo a garantir aos cidadãos o direito a municípios sustentáveis, como regulamenta o dispositivo constitucional o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Versa o diploma infraconstitucional, sendo este compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 28 de novembro de 2025.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR, Vereador